



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-1

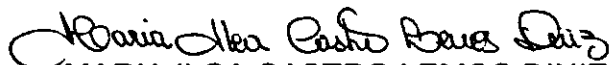
Processo nº : 10315.000287/93-79
Recurso nº : 09.033
Matéria : IRPF - Exs: 1988 a 1991
Recorrente : RENATO CÉSAR CARVALHO DE ALMEIDA
Recorrida : DRJ em FORTALECA-CE
Sessão de : 17 de outubro de 1997
Acórdão nº : 107-04.503

IRPF - DECORRÊNCIA. A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos novos a ensejar conclusão diversa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
RENATO CÉSAR CARVALHO DE ALMEIDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10315.000287/93-79
Acórdão nº : 107-04.503

Recurso nº : 09.033
Recorrente : RENATO CÉSAR CARVALHO DE ALMEIDA

RELATÓRIO

Tratam-se de lançamentos decorrentes de imposto de renda pessoa-jurídica, nos quais se apurou distribuição de rendimentos ao sócio, tendo sido os correspondentes valores tributados em sua declaração de rendas, na forma do art. 29, § 6º, art. 34, I, 403 e 404, todos do RIR/80.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, o contribuinte manifesta os mesmos argumentos em que fundamentou seu inconformismo contra as exigências dos processos principais e, a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naqueles processos, considerou a ação fiscal, procedente.

Cientificado desta decisão, manifestou o contribuinte seu inconformismo por intermédio de recurso, invocando o princípio da decorrência em face dos recursos apresentados nos processos principais.

Os processos principais, objetos de recursos para este Conselho, onde receberam os nºs 111.317, 111.318, 111.321 e 111.322, julgados nesta mesma Câmara, nas sessões de 14 e 15.10.97, Acórdão nº 107-04.454, 107-04.462, 107-04.470 e 107-04.471, respectivamente, não lograram provimento.

É o Relatório.

Processo nº : 10315.000287/93-79
Acórdão nº : 107-04.503

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

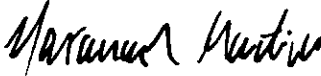
Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre dos que foram instaurados contra as pessoas jurídicas das quais é sócio, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso que, julgados, não lograram provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, voto no sentido de negar o seu provimento.

É como voto.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1997.


NATANAEL MARTINS